



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

LANÇADO NO SIGA
N.º 117-2021-D

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 361/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 117/2021

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE KITS PARA UTILIZAÇÃO NO APARELHO DE GASOMETRIA DA UNIDADE DE CONTROLE COVID-19 (UCC) DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Edvaldo Bezerra da Silva
Diretor de Controle Interno
CRC-BA N.º 030782/O-3
Matrícula 11438

15/07/2021
10h

DATA: 15 de julho de 2021.



Ofício 266/2021

Secretária Municipal de Saúde.

Ao Ilustríssimo Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Divino Gustavo Ferreira Carías

Luís Eduardo Magalhães/BA, em 29 de junho de 2021.

Senhor Secretário,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a abertura de procedimento de dispensa de licitação para a aquisição de kits para utilização no aparelho de gasometria da Unidade de Controle Covid-19 (UCC) do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA. Segue abaixo a relação dos itens que compõem os kits:

- CARTÃO SENSOR PRIME CCS COMP 220
- CARTÃO SENSOR PRIME CCS COMP 500 TESTES
- PRIME AUTO QC CARTRIDGE CCS – KIT CONTROLE DE QUALIDADE AUTOMATICO 100 TESTES – PRA PRIME CCS COMP

Aproveito a oportunidade para encaminhar orçamentos e documentos anexos.

Sirvo-me a disposição para sanar quaisquer dúvidas que venham a surgir no decurso do procedimento.

Nada mais havendo, renovamos os protestos de consideração e elevada estima.

Atenciosamente,


MARIA GABRIELA IZOTON
Secretária Municipal de Saúde

Maria Gabriela Izoton
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 297/2021



Luís Eduardo Magalhães, 29 de junho de 2021

Ofício nº 266/2021 Gabinete da *Secretaria de Saúde/SMS*

À *Secretaria de Finanças*

Prezado SR,

Solicito a compra de kits para aparelho de gasometria para a UCC, conforme relação de itens abaixo:

- CARTÃO SENSOR PRIME CCS COMP 200
- CARTÃO SENSOR PRIME CCS COMP 500 TESTES
- PRIME AUTO QC CARTRIDGE CCS – KIT CONTROLE DE QUALIDADE AUTOMATICO 100 TESTES – PRA PRIME CCS COMP

Aproveito a oportunidade para renovar protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Gabriela Izoton
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 297/2021

Maria Gabriela Izoton
Maria Gabriela Izoton

Secretária de Saúde de Luis Eduardo Magalhães

Decreto 297/2021

000003



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Lei nº. 8.666/93, atualizada, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 1.2. Lei complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.
- 1.3. Nas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2. DO OBJETO

- 2.1. Esta licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CARTÃO SENSOR PRIME CCS COMP 200; CARTÃO SENSOR PRIME CCS COMP 500 TESTES E PRIME AUTO QC CARTRIDGE CCS- KIT CONTROLE DE QUALIDADE AUTOMÁTICO 10 TESTES PRA PRIME CCS COMP (KITS PARA APARELHO DE GASÔMETRO)**, através de dispensa de licitação, a fim de atender as necessidades da Unidade de Controle ao Covid-UCC, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães/BA.
- 2.2. A forma de fornecimento do material é: entrega imediata.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Aquisição dos referidos kits de gasometria se faz necessário, tendo em vista a grande necessidade de utilização de testes de gasometria e ainda, sendo de grande utilidade as pessoas infectadas com o vírus da COVID-19, cabe ressaltar que o município não disponibiliza de estoque ou processo licitatório vigente para adquirir tal material, uma vez que o aparelho de gasometro foi adquirido recentemente pelo Município, através de doação, sendo este equipamento de uso contínuo e, necessitando de substituição de forma urgente para evitar maiores prejuízos a população luiserduadense.
- 3.2. Tal aquisição visa atender a Secretaria Municipal de Saúde, sendo parte de um conjunto de ações voltadas à promoção e proteção da saúde para garantir a população um atendimento de qualidade aos usuários deste serviço, bem como ações voltadas a prevenção da transmissão do COVID - 19.
- 3.3. Visando a continuidade do atendimento a população, bem como a prestação de qualidade dos serviços oferecidos aos usuários, não restam dúvidas de que a melhor escolha nesse momento sera a compra através de dispensa de licitação.
- 3.4. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade formular e executar as Políticas e Programas de Saúde Pública do Município, visando à melhoria da qualidade da assistência à saúde dos munícipes, agregando e ampliando as ações de prevenção, promoção e proteção à



saúde dos cidadãos luiseduardenses, para isso, torna-se imprescindível a aquisição de tais equipamentos (Kit de gasometria), visando suprir as necessidades da Secretaria de Saúde deste município.

3.5. Esta ação é significativa, pois fomenta a prestação de um atendimento de qualidade, integral e humano aos usuários do SUS, agregando e ampliando as ações de prevenção, promoção e proteção à saúde dos cidadãos luiseduardenses.

3.6. Visando a continuidade do atendimento a população, bem como a prestação de qualidade dos serviços oferecidos aos usuários, não restam dúvidas de que a melhor escolha nesse momento será a compra através de dispensa de licitação

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para custear o objeto deste Termo correrão por conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Und.	Qnt.	Valor unitário	Valor Total
1	Cartão sensor prime CCS comp 200	Unid	7	R\$ 1.056	R\$ 7.392,00
1	Prime Auto qc cartridge ccs-kit controle de qualidiae autmático 100 testes-para prime CCS comp	Unid	3	R\$ 1.296,00	R\$ 3.888,00
1	Cartão sensor prime CCS comp 500 testes	Unid	3	R\$ 1.850,00	R\$ 5.550,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.830,00

5.1. No valor está incluso todos os custos para total execução do objeto, incluindo todos os insumos, impostos e taxas, despesas com transporte e outras despesas necessárias ao



cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL

6.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações e demais disposições constantes neste Termo de Referência, bem como do orçamento entregue, não sendo permitido, receber o objeto fora das especificações pré-definidas.

6.2. O objeto deverá ser indiscutivelmente novo e sem uso. Não serão aceitos itens que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem ou recondicionamento.

6.3. Deverão estar acondicionados em embalagem própria conforme ao fabricante, garantindo sua integridade. O objeto deverá ser entregue lacrado e na embalagem do fabricante, e somente poderão ser abertos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. As despesas de frete deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

6.5. O aparelho objeto desta contratação deverá ser entregue, em perfeito estado de uso, conforme proposta apresentada do orçamento acostado.

6.6.

7. DO PRAZO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do material deverá ser providenciado em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. A critério do Gestor do contrato, o prazo de início poderá ser adiado.

7.2. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos do termo de fornecimento que integra o edital.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em caixas próprias devidamente identificadas, sob pena de devolução.

7.4. Os produtos referentes ao objeto deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estando, furada, rasgada, amassada ou enferrujada).

7.5. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;



- 7.6. Os produtos deverão apresentar nas embalagens o prazo de validade, que seja de no mínimo 12 (doze meses), a contar da data da entrega;
- 7.7. A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, na medida da necessidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o prazo máximo para a entrega deste item não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação ou entrega do empenho.
- 7.8. Os materiais deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), no seguinte endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº187, bairro Jardim Primavera, na cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA.
- 7.9. As entregas serão de segunda a sexta-feira, das 8:00hs as 12:00hs e das 14:00hs as 16:00hs, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias, sob responsabilidade do fiscal de contrato, este, designado pela Secretaria. Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.10. Os produtos deverão possuir registro em órgão competentes relacionados ao tipo de produto (Ministério da Saúde - Anvisa, AFE e outros).
- 7.11. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
- 7.12. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.
- 7.13. A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade poderá aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o Município, venha a realizar nas aquisições registradas.
- 7.14. Dentro do prazo de vigência do Termo de Contrato, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.
- 7.15. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual fará a verificação da conformidade do fornecimento com as especificações constantes do Termo de contrato.
- 7.16. A presença da fiscalização do Município não elide, nem diminui a responsabilidade da Contratada.
- 7.17. Os produtos rejeitados, devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser entregues corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.
- 7.18. A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da



Contratada que venha a causar embaraço ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

7.19. A Contratada ficará obrigada a executar fielmente o fornecimento programado neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar o fornecimento contratado com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;

8.2. Cumprir rigorosamente o Edital e os prazos estabelecidos, sujeitando-se à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.3. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

8.4. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação para esse fim específico;

8.5. Comunicar à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.6. Manter informada a Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento;

8.7. Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante, quanto ao objeto da presente licitação;

8.8. Fica a Contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.9. A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

8.10. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização;

8.11. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou



subcontratações não autorizadas pelo Contratante;

9.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente com pessoa por ela credenciada;

10.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato de fornecimento;

10.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações e formalidades legais.

10.4. Anotar em registro próprio e notificar à Contratada por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

10.5. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução do fornecimento e demais informações que esta venha a solicitar para o bom desempenho do fornecimento ora contratado;

10.6. Informar à Contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento à Contratada será efetuado mediante entrega do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste do recebimento do objeto.

10.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada dos documentos descritos no Item 8, todos devidamente conferidos por servidor público responsável.

10.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, sendo automaticamente



alteradas as datas de vencimento, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.5. Para facilitar a realização dos pagamentos, deverão ser especificados no corpo da Nota Fiscal o número do respectivo empenho e os dados bancários da Contratada.

11. DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A Nota Fiscal comumente apresentada pelos fornecedores chama-se Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, o qual deverá vir necessariamente, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica, obtida por meio do link da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ, conforme exigência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

11.2. Deverão ser encaminhados juntamente com o DANFE, os seguintes documentos: Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista). A falta de um desses documentos impossibilitará a realização dos pagamentos.

PASSO A PASSO PARA OBTENÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA:

Acessar o link:

http://sistemasweb.sefaz.ba.gov.br/servicos/nfe/Modulos/Geral/NFENC_consulta_chave_acesso.asp x

Digitar a Chave de Acesso, localizada no canto superior direito (abaixo do código de barras) do DANFE;

Digitar Código Impresso ao Lado; Clicar em Consulta Resumida; Clicar em Imprimir NF-e.

12. SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2. Para a aplicação das penalidades previstas será levado em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, por força do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme discriminado a seguir:

a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Licitante e/ou Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.



b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, se prevista, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso no cronograma do fornecimento, aplicado sobre a parcela do fornecimento em questão;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, após o trigésimo dia de atraso no cronograma do fornecimento, aplicado sobre a parcela do fornecimento em questão;

c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.

e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/00 e suas alterações posteriores.

13.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 10.520/02.

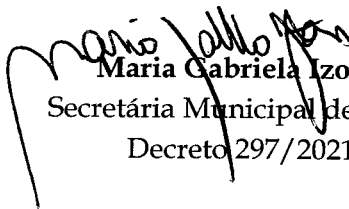


13. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Toda e qualquer informação quanto à execução do objeto, após formalização do Termo de Contrato, deverá ser dirigida ao Setor de Licitação, por meio de documento a ser entregue e protocolado.

Luís Eduardo Magalhães, 15 de Julho de 2021.

Maria Gabriela Izoton
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 297/2021


Maria Gabriela Izoton
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 297/2021.



Cotação Nº 3831

Informações do Cliente

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

CNPJ: 11.101.542/0001-77

AV BARREIRAS, 05
QUADRA09 - CENTRO

Luis Eduardo Magalhães - BA - CEP: 47850-000

Telefone: (77) 3628-9000

Email: prachedes@freire.com.br

Itens da Cotação

Item	Descrição	Valor Unit.	Quant.	Unid.	Valor Total (R\$)
42033P	CARTAO SENSOR PRIME CCS COMP 200 #LOTE 20283001 #VALIDADE 28/09/2021	9027,90,99	7,00	UN	7.392,00
53455	PRIME AUTO QC CARTRIDGE CCS - KIT CONTROLE DE QUALIDADE AUTOMATICO 100 TESTES - PRA PRIME CCS COMP #LOTE 20206032 #VALID	3822,00,90	3,00	UN	3.888,00
PRD00342	Cartão Sensor Prime CCS Comp 500 testes	9027,90,99	3,00	UN	5.550,00
Subtotal:					16.830,00
IPi:					0,00
ICMS ST:					0,00
Total:					16.830,00

Vencimentos A Vista

Parcela	1
Vencimento	23/06/2021
Valor (R\$)	16.830,00

Outras Informações

Previsão de Faturamento: 23/06/2021

Local de Entrega

CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Inscrição Estadual	
CEP	Endereço	Número	Complemento
Bairro	Cidade	Estado	Telefone

Produtos

42033P - CARTAO SENSOR PRIME CCS COMP 200 #LOTE 20283001 #VALIDADE 28/09/2021



I.S. Costa Central Telemedicina
www.centraltelemedicina.com.br

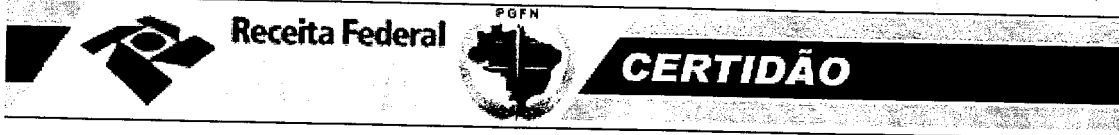
CNPJ: 18.031.325/0001-05
Inscrição Estadual: 10.646.631-3

Avenida Bernardo Sayão, 785 - Qd. 46 Lt. 06
Centro
Rialma - GO - CEP: 76310-000
Telefone: (62) 623397-2256

Cotação Nº 3831

53455 - PRIME AUTO QC CARTRIDGE CCS - KIT CONTROLE DE QUALIDADE AUTOMATICO 100 TESTES - PRA
PRIME CCS COMP #LOTE 20206032 #VALID

PRD00342 - Cartão Sensor Prime CCS Comp 500 testes



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI
CNPJ: 18.031.325/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

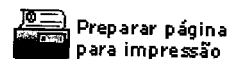
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:38:08 do dia 15/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2022.

Código de controle da certidão: **DF30.E146.686B.0A1F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



000015



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 28092235

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI

CNPJ

18.031.325/0001-05

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.622.112.968

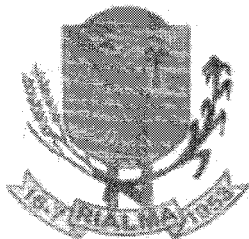
EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 30 MAIO DE 2021

HORA: 13:9:59:9

000016



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI

CPF/CNPJ: 18.031.325/0001-05

Endereço: AV BERNARDO SAYAO, Nº0, QD. M, LT10, QUADRA46 LOTE 06 Bairro: SETOR CENTRAL Cidade: RIALMA-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 14208 - 1

Dispositivo Legal: Lei Nº 579/92 - CTM.

Emitido em: 28 de junho de 2021

Validade: 17/07/2021

Código Verificador: 7bsOmsM6IOck

000017

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.031.325/0001-05

Razão Social: S COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI

Endereço: AV BERNARDO SAYAO 785 QD046 LT06 / ST CENTRAL / RIALMA / GO /
76310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041202331376748288

Informação obtida em 10/05/2021 17:41:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.031.325/0001-05
Certidão nº: 21978968/2021
Expedição: 15/07/2021, às 14:36:19
Validade: 10/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.031.325/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Av Brasil, 738 Centro Ceres-GO CEP: 76300-000

62 33073522 - 984151219 | licita@tecnovalledistribuidora.com.br | CNPJ: 16.812.857/0001-46

TECNOLOGIA AO SEU ALCANCE!

Cliente	Fundo Municipal de Saúde de Luis Eduardo Magalhaes	Data	28/06/2021
Telefone		Proposta n°	137/2021

Item	Qtidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	7	CARTAO SENSOR PRIME CCS COMP 200	R\$ 1.180,00	R\$ 8.260,00
2	3	Cartão Sensor Prime CCS Comp 500 testes	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00
3	3	PRIME AUTO QC CARTRIDGE CCS - KIT CONTROLE DE QUALIDADE AUTOMATICO 100 TESTES - PRA PRIME CCS COMP	R\$ 1.390,00	R\$ 4.170,00
Total			R\$	19.030,00
Descontos				
Total Geral			R\$	19.030,00

16.812.857/0001-46

Tecnovalle Soluções Corporativas Ltda

Av. Brasil n° 738 Qd. A Lt.26 - Centro

CEP - 76.300-000

CERES - GOIÁS

Tiago Marcos de A. Costa

000020

Aparecida de Goiânia, 28 de junho de 2021.

Ao,
Fundo Municipal de Saúde de Eduardo Magalhães
CNPJ Nº.: 11.101.542/0001-77
E-mail: macprefeituralem@gmail.com

.336/0001-99, com sede a Rua do Ipê, S/N, Quadra 05, Lote 04, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia – GO, vem apresentar sua proposta de preço para fornecimento de acessórios hospitalar.

Dados da empresa:

Razão social: **VEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**
CNPJ: 13.411.336/0001-99
Insc. Estadual: 10.496.630-0
Endereço: Rua do Ipê S/N, Quadra 05, Lote 04 – Parque Primavera
Cidade: Aparecida de Goiânia – Goiás - CEP: 74.913-080
Fone: (62) 3877-1667
E-mail: comercial@vegahospitalar.com.br



Banco Brasil

Agência nº: 5901-3 Conta nº: 8848-X

000021

PROPOSTA					
ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UN	03	PRIME AUTO QC CARTRIDGE CCS - KIT CONTROLE DE QUALIDADE AUTOMATICO 100 TESTES - PRA PRIME CCS COMP	R\$ 1.490,00	R\$ 4.470,00
02	UN	07	CARTAO SENSOR PRIME CCS COMP 200 - TESTES	R\$ 1.295,00	R\$ 9.065,00
03	UND	03	CARTAO SENSOR PRIME CCS COMP 500 - TESTES	R\$ 2.380,00	R\$ 7.140,00
Valor Total da Proposta				R\$. 20.675,00	

Validade da Proposta: 20 (vinte) dias.

Forma de Pagamento: A vista.

Entrega 30 (trinta) dias

Atenciosamente,



Marlene Moreira da Luz
Departamento Comercial

CNPJ: 13.411.336/0001-99
VEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Rua do Ipê s/nº. Qd. 05 Lt. 04
Parque Primavera
CEP 74.913-080

APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

000022



Luís Eduardo Magalhães/BA, 15 de julho de 2021.

Ilmo. Sr.

Lucas Araújo Pimenta

Presidente da Comissão de Licitação

Luís Eduardo Magalhães/BA

Assunto: Autorização para Abertura de Processo Administrativo - Processo 361/2021

Prezado,

Quanto à solicitação do Secretário Municipal de Saúde e sua justificativa, autorizo, a abertura de Processo Administrativo, objetivando a aquisição de kits para utilização no aparelho de gasometria da Unidade de Controle Covid-19 (UCC) do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, conforme requerimento em anexo.

Encaminhe-se o Processo Administrativo aberto sob o nº 361/2021 ao departamento de Licitação e contratos para as devidas providências.

Atenciosamente,



DIVINO GUSTAVO FERREIRA CARIAS
Secretário de Administração e Finanças



Luís Eduardo Magalhães/BA, 15 de julho de 2021.

DE: Comissão Permanente de Licitação.

PARA: Setor de Contabilidade.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Senhor Gerente,

De acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, solicito informações quanto à existência de recursos orçamentários e financeiros, visando à formalização de aquisição de produto, nas condições abaixo descritas:

Pessoa Jurídica

Processo Administrativo nº 361/2021

Dispensa de Licitação nº 117/2021

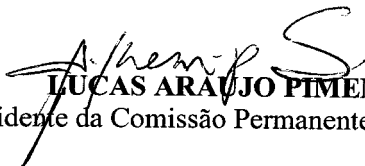
Setor Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELL, inscrito sob o nº 18.031.325/0001-05.

Objeto: Aquisição de kits para utilização no aparelho de gasometria da Unidade de Controle Covid-19 (UCC) do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

Valor total: R\$ 16.830,00 (dezesesseis mil oitocentos e trinta reais).

Respeitosamente,


LUCAS ARAÚJO PIMENTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

COMUNICAÇÃO INTERNA /CONT

DE: Gerência de Contabilidade

PARA: Sr. Lucas Pimenta - Presidente da CPL

DATA: 15/07/2021

Prezado (a) Senhor (a),

Atendendo a solicitação através de Comunicação Interna referente a dotação orçamentária e financeira para:

Objeto: Aquisição de kits para utilização no aparelho de gasometria da unidade de controle covid-19 (ucc) afim de atender as ações da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, informo a(s) seguinte(s) dotação(ões):

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.11.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

PROJETO/ATIVIDADE:

10.302.051.2130 GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 – FMS

FONTE DE RECURSO: 02 (15%)

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.9.0.30.00.00000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Valor: R\$ 16.830,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 361/2021

DISPENSA Nº 117/2021

Atenciosamente,


Washington Luiz Alves dos Santos
CRC-BA/042869/O-0
Contador

000025

DECRETO Nº 026/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre instituição da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas, e conforme lhe autoriza o Art. 78, V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os (as) senhores (as) abaixo relacionados para os comporem a Comissão Permanente de Licitação:

- a) Senhor **LUCAS ARAÚJO PIMENTA** na função de **PRESIDENTE**;
- b) Senhor **WASHINGTON ALVES DA S. OLIVEIRA** na função de **MEMBRO**;
- c) Senhora **NISSARA SCHLEDER** na função de **MEMBRO**;
- d) Senhora **DANILA MORAIS DE ALMEIDA FÉLIX** na função de **MEMBRO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Luís Eduardo Magalhães/BA, em 06 de janeiro de 2021.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Proc. nº: 361/2021

Dispensa nº 117/2021

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE KITS PARA UTILIZAÇÃO NO APARELHO DE GASOMETRIA DA UNIDADE DE CONTROLE COVID-19 (UCC) DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA.

Senhor Prefeito,

Tendo sido incumbido de adotar os trâmites legais para a **aquisição de kits para aparelho de gasometria da Unidade de Controle Covid-19 (UCC) do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA**, passamos a expor o que segue:

A Secretaria Municipal de Saúde solicita a aquisição dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CARTÃO SENSOR PRIME CCS COMP 200	7	R\$ 1.056,00	R\$ 7.392,00
2	PRIME AUTO QC CARTRIDGE CCS – KIT CONTRLE DE QUALIDADE AUTOMÁTICO 100 TESTES – PRA PRIME CCS COMP	3	R\$ 1.296,00	R\$ 3.888,00
3	CARTAO SENSOR PRIME CCS COMP 500 TESTES	3	R\$ 1.850,00	R\$ 5.550,00
VALOR TOTAL:			R\$ 16.830,00	

A Aquisição dos referidos kits de gasometria se faz necessário, tendo em vista a grande necessidade de utilização de testes de gasometria e ainda, sendo de grande utilidade as pessoas infectadas com o vírus da COVID-19, cabe ressaltar que o município não disponibiliza de estoque ou processo licitatório vigente para adquirir tal material, uma vez que o aparelho de gasometro foi adquirido recentemente pelo Município, através de doação, sendo este equipamento de uso contínuo e, necessitando de substituição de forma urgente para evitar maiores prejuízos a população luiserduadense.

Tal aquisição visa atender a Secretaria Municipal de Saúde, sendo parte de um conjunto de ações voltadas à promoção e proteção da saúde para garantir a população um atendimento de qualidade aos usuários deste serviço, bem como ações voltadas a prevenção da transmissão do COVID-19.



Visando a continuidade do atendimento a população, bem como a prestação de qualidade dos serviços oferecidos aos usuários, não restam dúvidas de que a melhor escolha nesse momento será a compra através de dispensa de licitação.

A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade formular e executar as Políticas e Programas de Saúde Pública do Município, visando à melhoria da qualidade da assistência à saúde dos munícipes, agregando e ampliando as ações de prevenção, promoção e proteção à saúde dos cidadãos luseduardenses, para isso, torna-se imprescindível a aquisição de tais equipamentos (Kit de gasometria), visando suprir as necessidades da Secretaria de Saúde deste município.

Esta ação é significativa, pois fomenta a prestação de um atendimento de qualidade, integral e humano aos usuários do SUS, agregando e ampliando as ações de prevenção, promoção e proteção à saúde dos cidadãos desta urbe.

Visando a continuidade do atendimento a população, bem como a prestação de qualidade dos serviços oferecidos aos usuários, não restam dúvidas de que a melhor escolha nesse momento será a compra através de dispensa de licitação

É evidente que a regra é o procedimento licitatório, entretanto, existem serviços que são inadiáveis, devendo ser dispensado o processo solene.

Neste caso, a contratação dos serviços em comento se encaixa como inadiável, devendo ser dispensado o processo licitatório, com base no artigo 24, II e artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93.

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão



pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

A Secretaria já está providenciando o levantamento global de serviços e quantidades para montagem do termo de referência, razão porque a contratação dos serviços será feita através desta dispensa até a homologação e contratação através de processo licitatório formal.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- 03 (três) orçamentos
- Exposição de Motivos firmada pela Secretaria Municipal de Saúde, atestando as necessidades da aquisição dos presentes itens.

A escolha, por sua vez, recaiu sobre a empresa **I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI, inscrito sob o CNPJ nº 18.031.325/0001-05**, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, comprometendo-se a entregar o objeto, atendendo aos interesses da Administração, o que justificou a escolha da empresa, bem como que o preço ofertado está abaixo das demais empresas.

Como se vê, a necessidade de contratação que ora se apresenta, realmente se caracteriza como excepcional, não podendo suportar o trâmite regular de um processo licitatório, neste momento, sob pena de ofensa à continuidade do serviço público e ao interesse público.

É importante salientar que não existe processo licitatório em vigência para tal serviço, e o trâmite formal com o levantamento e itens e quantidades para montagem do termo de referência já foi iniciado. Entretanto, a demanda dos órgãos da Prefeitura urge, razão pela qual a Administração Pública deve optar pela dispensa.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, inciso II, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma



demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município de forma geral.

Ao caso em comento, pertinente ressaltar que o código das licitações, a Lei 8.666/93, já preconiza desde o seu ventre a seguinte redação no art. 24, Incisos II:

"Art. 24, – É dispensável a licitação":

I -...;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

....."

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Assim, justifica-se a contratação da empresa em tela, através de dispensa de licitação.

RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI, inscrito sob o CNPJ nº 18.031.325/0001-05**, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, e dispõe de regularidade fiscal, comprometendo-se a



entregar os itens com todos os custos, inclusive de entrega já inseridos no preço final, e ainda em razão dos motivos aduzidos, conforme abaixo:

01 - As necessidades do Município são de interesses público, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório, sob pena inclusive de comprometer continuidade e prestação dos serviços público.

02 - O preço é o mais vantajoso para a Administração, conforme pesquisa de preços e orçamentos colacionados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI, inscrito sob o CNPJ nº 18.031.325/0001-05**, que apresentou seu preço com o valor global de R\$ 16.830,00 (dezesesseis mil oitocentos e trinta reais).

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 c/c Art. 26, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 para contratação da empresa **I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI, inscrito sob o CNPJ nº 18.031.325/0001-05**, que apresentou seu preço com o valor global de R\$ 16.830,00 (dezesesseis mil oitocentos e trinta reais) nos termos do que restou pactuado pelas partes.

Assim, nos termos do art. 24, II, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Sr. Prefeito Municipal da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação, no prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

Senhor Prefeito, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Nesta assentada, encaminhamos a presente justificativa à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Luís Eduardo Magalhães, 15 de julho de 2021.



LUCAS ARAUJO PIMENTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



WASHINGTON ALVES DA S. OLIVEIRA
Membro



NISSARA SCHLEDER
Membro



- **PARECER JURÍDICO**
- **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 117/2021**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 361/2021**
- **INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93. AQUISIÇÃO DE KITS PARA UTILIZAÇÃO NO APARELHO DE GASOMETRIA DA UNIDADE DE CONTROLE COVID-19 (UCC) DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS IMPOSTOS. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Comissão Permanente de Licitação, nos autos do procedimento de dispensa de licitação sobre a possibilidade de aquisição de kits para utilização no aparelho de gasometria da Unidade de Controle Covid-19 (UCC) do Município de Luís Eduardo Magalhães-BA.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Autorização para Dispensa de Licitação;
- b) Solicitação interna realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Orçamentos da empresa vencedora;
- d) Pesquisa de Preço de Mercado em formato de orçamentos;
- e) Atestados de Regularidade Fiscal, Jurídica e Trabalhista da Empresa;
- f) Justificativa da aquisição do produto na modalidade dispensa de licitação;
- g) Documentos diversos.

Verifica-se que fora encaminhado, através de Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, solicitando, em suma, a contratação de empresa especializada para fornecimento do produto acima descrito.

Consta nos autos autorização para a dispensa de licitação, a qual em sua composição extrai-se a definição do objeto, orçamentos da empresa interessada, pesquisa de preço de mercado, atestados de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da empresa, comunicação interna comprovando a existência de dotação orçamentária e financeira, bem como justificativa da aquisição na modalidade dispensa de licitação.

Inferre-se dos autos, que o presente processo administrativo de dispensa de



licitação, encontra-se devidamente instruído com os todos os documentos indispensáveis, conforme estabelecido no artigo 26 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Posteriormente os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por força do art. 38, inciso VI, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

É o breve relatório. Segue o devido opinativo jurídico.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

Nesse sentido, a Lei Nacional n. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

Pois bem. Conforme se depreende dos autos a necessidade de contratação que ora se apresenta de fato caracteriza-se como indispensável. Como se nota, os testes de gasometria são de grande utilidade para as pessoas infectadas com o vírus da Covid-19. Não obstante, o Município não disponibiliza de estoque ou processo licitatório vigente para adquirir tal material, o que torna imperativo, portanto, a contratação direta de empresa que detenha em seus estoques o referido produto para fornecimento.

Neste sentido, registrou-se que a Administração Pública já está providenciando o Termo de Referência, a partir de levantamento de quantidades, itens, orçamentos, a fim de que seja realizado o devido certame, privilegiando a concorrência.

Contudo, a aquisição do material objeto do presente procedimento é imprescindível, uma vez que a demora ordinária da conclusão de todos os trâmites do certame licitatório colocará em risco a vida dos usuários do Sistema Público de Saúde, visto que atualmente a Secretaria de Saúde deste Município encontra-se sem a disponibilidade de tal produto para atender as necessidades diárias do Setor.

Depreende-se que os referidos kits de utilização em aparelho de gasometria são de suma importância para os procedimentos diários realizados em pacientes acometidos com a Covid-19, sendo de extrema relevância a compra do mesmo por ausência de estoque no almoxarifado da Prefeitura.

Nota-se, assim, que o fornecimento dos produtos resguardará a saúde e vida de potenciais pacientes que utilizam o Sistema Único de Saúde, sendo questão urgente atinente à direito indisponível, de forma que nesta ocasião não se poderá



suportar o trâmite formal do procedimento licitatório, sob pena de dano irreparável ao consumidor do serviço público.

À esta luz, compete ponderar que, em atenção à Lei 8.666/93, bem como à espécie de contrato em apreço, especialmente ao valor fixado para contratação que não supera o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), estamos impreterivelmente diante à modalidade de dispensa de licitação (art. 24, inciso II c/c art. 23, inciso II, alínea a, c/c Decreto 9.412/18).

Consigna-se que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer prudência e cautela por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os princípios da isonomia, finalidade e da moralidade.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. No caso em apreço, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ser cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim, verifica-se que dentre os orçamentos apresentados, a empresa selecionada foi a que apresentou o menor valor para o fornecimento dos produtos necessários, atendendo assim as exigências legais do inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018, bem como ficou comprovada a idoneidade da empresa, através das certidões negativas de débitos acostadas.

Frise-se que as finalidades primordiais da Administração estão sendo ressaltadas e o preço encontra-se compatível com o valor de mercado, de acordo com prévia avaliação.

Assim consoante se infere e como foi demasiadamente citada nas justificativas do então Presidente da Comissão Permanente de Licitação que a aquisição do produto resguardará o interesse público e social, os quais devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia licitatória.

Compete registrar que a Diretoria de Licitação informa nos autos que a Secretaria responsável já encontra-se providenciando o levantamento global de serviços e quantidades para montagem do termo de referência, razão porque a aquisição do produto aludido será feita através da presente dispensa até a




homologação e contratação mediante processo licitatório formal.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, assentado nos fundamentos acima correlacionados, a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, no tocante a contratação da empresa I.S. Costa Central Telemedicina Eireli., inscrita no CNPJ sob nº 18.031.325/0001-05, com fundamento no inciso II, do artigo 24, c/c art. 23, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto 9412/18, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tal como indicada, da qual busca atender uma necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

É o Parecer. Salvo melhor juízo. Ressaltando o caráter meramente opinativo do mesmo.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 15 de julho de 2021.


WILLTON BARBOSA NOVAES
Procurador Geral do Município
OAB/BA 44.954



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 361/2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 117/2021

Diante da decisão prolatada, unanimemente, pela Comissão Permanente de Licitação, submetida ao Parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido como fundamento desta ratificação, que a entendeu correta sobre o ponto de vista jurídico, existindo, também, uma demanda real e concreta da AQUISIÇÃO DE KITS PARA UTILIZAÇÃO NO APARELHO DE GASOMETRIA DA UNIDADE DE CONTROLE COVID-19 (UCC) DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA. EMPRESA CONTRATADA: **I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI, inscrito sob o CNPJ nº 18.031.325/0001-05**, que apresentou seu preço com o valor global de R\$ 16.830,00 (dezesseis mil oitocentos e trinta reais). Fundamento legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93; Autorização: ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR - Prefeito. Ratifica o presente Processo de Dispensa, bem como autoriza e ordena a aquisição *in lumine*.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2021.


ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 117/2021

Processo Administrativo: 361/2021 de 15/07/2021; Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS PARA UTILIZAÇÃO NO APARELHO DE GASOMETRIA DA UNIDADE DE CONTROLE COVID-19 (UCC) DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA. EMPRESA CONTRATADA: **I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI, inscrito sob o CNPJ nº 18.031.325/0001-05**, que apresentou seu preço com o valor global de R\$ 16.830,00 (dezesseis mil oitocentos e trinta reais); Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93; Autorização: ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR - Prefeito.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 05/05
CENTRO
LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA
CNPJ: 11.101.542/0001-77

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm: 361-2021 | Empenho: 2794 | Exerc.: 2021 | Tipo: GLOBAL | Crédito: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | **DADOS COMPLEMENTARES**

Unidade: 0209100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa: 051 - CIDADE QUE TE QUERO SAUDÁVEL
Ação: 2130 - GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 - FMS
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 02 - SAÚDE 15% .

Modalidade: 117-2021-D - Dispensa de Licitação
Contrato:
Convênio:
Cat. da Despesa: 33903010 - MAT_ODONTOL_HOSP_AMBULATORIAL
Incorporação:
Desp. de Pessoal:
Obs:

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
17.444,00	16.830,00	614,00

CREDOR

R.Social/Nome: 51684 - I.S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI
C.N.P.J/CPF: 18.031.325/0001-05
I.M.:
Banco:

R.G.:
I.E.:
Agência:

Endereço:
Bairro:
Cidade/UF: LUIS EDUARDO MAGALHÃES / BA
Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM KITS PARA UTILIZAÇÃO NO APARELHO DE GASOMETRIA DA UNIDADE DE CONTROLE COVID-19 (UCC) DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CONFORME RELATORIO ANEXO.

Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 15/07/2021

Valor: 16.830,00 (Dezesesseis Mil Oitocentos e Trinta Reais)

<p>AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 15/07/2021</p> <p>_____ MARIA GABRIELA IZOTON CPF-707.243.851-34 Secretária de Saúde</p>	<p>DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:15/07/2021</p> <p>_____ ANDRÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS CRC-BA-025632/O-5 Contador</p>
--	---

Login: KATRIELLY

Empenho: 2794

Edvaldo Bezerra da Silva
Diretor de Controle Interno
CRC-BA Nº 030782/O-5
Matricula 11437

000039



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 117/2021

Processo Administrativo: 361/2021 de 15/07/2021; Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS PARA UTILIZAÇÃO NO APARELHO DE GASOMETRIA DA UNIDADE DE CONTROLE COVID-19 (UCC) DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA. EMPRESA CONTRATADA: **I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI, inscrito sob o CNPJ nº 18.031.325/0001-05**, que apresentou seu preço com o valor global de R\$ 16.830,00 (dezesesseis mil oitocentos e trinta reais); Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93; Autorização: ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR - Prefeito.

Secretaria Municipal **de Administração e Finanças**
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +SMYCZNVCIWO2GHXMJ75LW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

000040